



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022

I

Série

Número 19

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 30/2022**

Dá nova redação aos n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.º 69/2020, de 9 de março, n.º 725/2020, de 6 de novembro, e n.º 28/2021, de 10 de fevereiro, que redistribui os encargos orçamentais previstos para o “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES”.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Portaria n.º 31/2022**

Procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020.

##### **Portaria n.º 32/2022**

Procede ao aditamento à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 421/2016, de 10 de outubro, n.º 399/2017, de 10 de outubro, n.º 118/2020, de 6 de abril, n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 773/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 30/2022**

de 4 de fevereiro

**Sumário:**

Dá nova redação aos n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.º 69/2020, de 9 de março, n.º 725/2020, de 6 de novembro, e n.º 28/2021, de 10 de fevereiro, que redistribui os encargos orçamentais previstos para o “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES”.

**Texto:**

Através da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à empreitada “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES” - processo n.º 22/2019.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pelas Portarias n.º 69/2020, de 9 de março, n.º 725/2020, de 6 de novembro, e n.º 28/2021, de 10 de fevereiro.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para o “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES”, processo n.º 22/2019, no montante global de € 1.497.900,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019.....	€ 0,00
Ano económico de 2020.....	€ 327 234,29
Ano económico de 2021.....	€ 570 084,52
Ano económico de 2022.....	€ 600 581,19

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51823, Fontes de Financiamento 381 e 392 e classificação económica 07.01.03.BS.00 do Orçamento da RAM para 2021.

3. A verba necessária para o ano económico de 2022 foi inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2022”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2021/12/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 31/2022**

de 4 de fevereiro

**Sumário:**

Procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020.

**Texto:**

Procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020

Considerando que os diplomas que regulamentam o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, preveem que no momento da análise das candidaturas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares.

Considerando que é necessário alterar as portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de forma a tornar mais consentâneas com os objetivos pretendidos, passando a ser solicitados unicamente elementos complementares no momento de análise das candidaturas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-

Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à alteração das portarias do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, a seguir discriminadas:

- a) Portaria n.º 404/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, 420/2017, de 20 de outubro, 326/2019, de 22 de maio, 119/2020, de 6 de abril, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 753/2020, de 18 de novembro, 773/2020, de 30 de novembro e 911/2021, de 28 de dezembro;
- b) Portaria n.º 405/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro, 289/2018, de 24 de agosto, 327/2019, de 22 de maio, 120/2020 de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 752/2020, de 18 de novembro;
- c) Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio e 333/2021, de 21 de junho;
- d) Portaria n.º 407/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 421/2016, de 10 de outubro, 399/2017, de 10 de outubro, 118/2020, de 6 de abril e 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril e 773/2020, de 30 de novembro;
- e) Portaria n.º 408/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 420/2016, de 10 de outubro, 493/2018, de 28 de novembro, 143/2020, de 24 de abril e 169/2021, de 9 de abril;
- f) Portaria n.º 175/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro e 751/2020, de 18 de novembro;
- g) Portaria n.º 176/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro e 751/2020, de 18 de novembro;
- h) Portaria n.º 177/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 427/2016, de 11 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro e 751/2020, de 18 de novembro;
- i) Portaria n.º 178/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, 701/2019, de 17 de dezembro, 702/2019, de 18 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro e 751/2020, de 18 de novembro;
- j) Portaria n.º 179/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 433/2016, de 12 de outubro, 702/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 712/2020, de 3 de novembro e 751/2020, de 18 de novembro;
- k) Portaria n.º 180/2016 de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 2 de novembro e 751/2020, de 18 de novembro;
- l) Portaria n.º 233/2016, de 17 de junho, alterada pelas portarias n.ºs 422/2016, de 10 de outubro, 16/2018, de 18 de janeiro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 618/2020, de 1 de outubro, 748/2020, de 18 de novembro e 772/2020, de 30 de novembro;
- m) Portaria n.º 316/2016 de 2 de setembro, com a declaração de retificação n.º 25/2016, de 7 de setembro e alterada pelas portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 773/2020, de 30 de novembro e 903/2021, de 27 de dezembro;
- n) Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 503/2018, de 29 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 671/2020, de 23 de outubro;
- o) Portaria n.º 70/2017, de 7 de março, com a declaração de retificação n.º 13/2017, de 10 de maio e alterada pelas portarias n.ºs 176/2017, de 30 de maio, 494/2018, de 28 de novembro, 120/2020, de 6 de abril e 58/2021, de 1 de março;
- p) Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro, alterada pelas portarias n.ºs 172/2018, de 22 de maio, 492/2018, de 28 de novembro e 120/2020, de 6 de abril.

Artigo 2.º  
Alteração às Portarias

O n.º 2 do artigo 11.º da portaria referida na alínea e), o n.º 2 do artigo 13.º da portaria referida na alínea d), o n.º 2 do artigo 15.º das portarias referidas nas alíneas a) e b), o n.º 2 do artigo 17.º das portarias referidas nas alíneas f), g), h), i), j), k) e m), o n.º 2 do artigo 18.º da portaria referida na alínea c), o n.º 2 do artigo 24.º da portaria referida na alínea n), o n.º 2 do artigo 25.º da portaria referida na alínea l), o n.º 2 do artigo 26.º da portaria referida na alínea p), e o n.º 2 do artigo 27.º da portaria referida na alínea o), todas do artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

- “2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.”

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 32/2022**

de 4 de fevereiro

**Sumário:**

Procede ao aditamento à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 421/2016, de 10 de outubro, n.º 399/2017, de 10 de outubro, n.º 118/2020, de 6 de abril, n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 773/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 421/2016, de 10 de outubro, n.º 399/2017, de 10 de outubro, n.º 118/2020, de 6 de abril, n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 773/2020, de 30 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 5.2 – Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos, adversos e acontecimentos catastróficos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário proceder a um aditamento ao diploma suprarreferido de forma a implementar a modalidade de custos simplificados.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Aditamento à Portaria n.º 407/2015, de 29 de dezembro

É aditado o artigo 10.º-A à Portaria n.º 407/2015 de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 421/2016, de 10 de outubro, n.º 399/2017, de 10 de outubro, n.º 118/2020, de 6 de abril, n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 773/2020, de 30 de novembro, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º- A  
Custos simplificados

As despesas elegíveis afetas à submedida 5.2, com determinação do valor padrão objeto da modalidade de custos simplificados são definidas pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral e divulgadas no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>»

**Artigo 2.º**

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 2 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)